

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**RESOLUÇÃO N°01, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Naviraí, da política de cofinanciamento aos prestadores de serviços de diálise, habilitados e contratados ao SUS, para a realização de procedimentos de hemodiálise e confecção de fistula arteriovenosa (FAV), e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, §2º, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

A Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde-SUS; e a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

O Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de serviços públicos de saúde e dá outras providências;

O artigo 19, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que prevê que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

A Portaria GM de nº 389 de 13 de março de 2014, a RDC nº 11 de 13 de março de 2014, a Portaria GM de nº 1.675 de 07 de junho de 2018, que alterou as Portarias de Consolidação de nº 03 e nº 06 - GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os critérios para organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), no âmbito do SUS;

O teor do Ofício n.º 3305/DGAS/GAB/SES/2019, o qual consigna o compromisso do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul na garantia do repasse de custeio para oferta do serviço em tela, até a fase de habilitação do mesmo junto a este ente público municipal;

Que o diagnóstico de Doença Renal Crônica é realizado, também, nas unidades de emergência hospitalares, sendo necessário o início imediato de diálise, através de acesso vascular temporário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
Estado de Mato Grosso do Sul

Que, após estabilização clínica, os pacientes são transferidos para prestadores ao SUS, através do sistema de regulação estadual;

Que o encaminhamento dos pacientes para confecção de fistula arteriovenosa (FAV) definitiva é de responsabilidade dos prestadores SUS, após a regulação do acesso desses pacientes;

Que o valor atual do procedimento de hemodiálise e a confecção de FAV pagos pela tabela SUS, através de APAC, não cobre o custo real dos procedimentos descritos, conforme estudo apresentado pela ABCDT;

Que tais estudos da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante (ABCDT) apontam para uma defasagem de 25% (vinte e cinco por cento) na tabela SIGTAP para os procedimentos de hemodiálise e fistula artério-venosa;

A depreciação acelerada de equipamentos, que funcionam por mais de 8 horas ininterruptas por dia, e a grande maioria dos insumos serem importados com cotação em dólar;

O grande número de solicitações de desabilitações de serviços devido ao valor praticado pela tabela SUS, que acarreta a redução do número de vagas ofertadas ao SUS e o consequente adiamento do início de tratamento dos pacientes SUS dependentes do serviço especializado de diálise;

A necessidade de melhorias na qualidade dos serviços de diálise oferecidos pelos prestadores SUS e a necessária oferta de vagas em Terapia Renal Substitutiva no Município de Naviraí e em sua microrregião de abrangência, objetivando minimizar os riscos dos pacientes portadores de doença renal crônica, causados pela demora no início da terapia renal substitutiva;

Que a população da microrregião de Navirai vem até aqui se submetendo a uma rotina extremamente difícil de 03 (três) viagens semanais à Dourados para submeter-se ao tratamento dialítico;

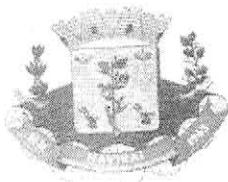
Que hoje a microrregião de Naviraí conta com um número de pacientes em tratamento que justifica tal implantação na sede do polo microrregional;

Que já foram publicadas 04 (quatro) vezes editais de licitação por cessão onerosa do prédio com prestação serviços de TRS pelos valores da tabela SIGTAP SUS, sem que tenham acorrido interessados;

Que estados como Rio de Janeiro e Tocantins já publicaram Resoluções de cofinanciamento dos serviços de Terapia Renal Substitutiva;

Que os serviços de Terapia Renal Substitutiva oferecidos aos pacientes da microrregião de Naviraí na macrorregião de Dourados atingiram o seu limite de capacidade de atendimento levando inúmeros pacientes a ter que recorrer à internação hospitalar para realizarem o procedimento de hemodiálise internados, sendo submetidos a intenso sofrimento;

**RESOLVE:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Município de Naviraí, a política de cofinanciamento aos prestadores de serviços de diálise, habilitados e contratados ao SUS, para a realização de procedimentos de hemodiálise e confecção de fistula arteriovenosa (FAV), mediante repasses financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Naviraí, sob a forma de incremento ao teto MAC, como forma de garantir o acesso aos pacientes da microrregião de Naviraí.

**Art. 2º** O cofinanciamento será efetivado após contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de Terapia Renal Substitutiva, pelo município de Naviraí, após procedimento licitatório adequado segundo o disposto na legislação vigente.

**Art. 3º** Os recursos definidos por essa Resolução são de fonte estadual, destinados aos procedimentos de média e alta complexidades (MAC), e destinados como incremento ao teto MAC estadual de Naviraí, para o cofinanciamento das sessões de hemodiálise e confecção de fistulas arteriovenosas de pacientes SUS, que são atendidos por prestadores habilitados e contratados, devidamente regulados pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo priorizados os pacientes da microrregião de Naviraí.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde de Naviraí, gestora do contrato a ser assinado com o prestador vencedor do certame licitatório será a responsável pelo pagamento das hemodiálises e fistulas arteriovenosas executados por seu contratado.

**Art. 4º** O pagamento da parte complementar (cofinanciamento) ao prestador, será mensal, realizado concomitantemente e em parcela única com o pagamento da parte Federal, transferida do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde via FAEC, e obedecerá a mesma competência.

**Parágrafo Único.** Compete à Gerência Municipal de Saúde de Naviraí receber a documentação encaminhada pelo prestador, para análise da auditoria e do fiscal do contrato, para o cálculo dos repasses.

**Art. 5º** Compete à:

I – Gerência Municipal de Saúde De Naviraí:

a) confeccionar e/ou aditar o contrato com os prestadores sob sua gestão;

b) aplicar o repasse dos recursos previstos por esta Resolução, para o cofinanciamento dos serviços de hemodiálise e confecção de FAV executado por prestador contratado no âmbito do SUS;

c) avaliar as bases de faturamento do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS e demais documentos para comprovação do alcance das metas previstas neste Resolução;

d) certificar junto aos prestadores contratados se as hemodiálises e FAV foram realizadas.

II - Prestador de serviços de terapia renal substitutiva contratado com o município:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

Estado de Mato Grosso do Sul

- a) ser responsável pela assistência das pessoas em terapia renal substitutiva, vinculadas ao serviço, incluindo os casos de intercorrências intra-dialíticas;
- b) atender a população referenciada pelo sistema estadual de regulação, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
- c) manter atualizados regularmente os sistemas de informação do Ministério da Saúde, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- d) manter as equipes, equipamentos e estrutura física conforme normas de vigilância sanitária;
- e) não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares.

**Parágrafo Único.** O município de Naviraí deverá monitorar o cumprimento das obrigações dos prestadores dispostas no inciso II, do artigo 5º.

**Art. 6º** Os valores estabelecidos no cofinanciamento referido no Art. 1º serão compostos da seguinte forma:

**I** - Para cada paciente em hemodiálise ambulatorial pelo SUS, o prestador contratado fará jus a R\$ 242,20 (duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) por sessão de hemodiálise, sendo R\$ 194,20 referentes a tabela SIGTAP/SUS, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Naviraí; e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por sessão de hemodiálise transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Naviraí, que serão pagos por meio da Gerência Municipal de Saúde de Naviraí, gestora do contrato.

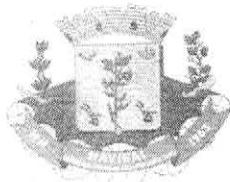
**II** - Para cada paciente SUS com FAV e eco doppler vascular, antes e depois da FAV comprovadamente realizados, após a data a Adesão do Termo Compromisso, o prestador contratado com a Gerência Municipal de Saúde de Naviraí fará jus ao recebimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão pagos por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Naviraí, gestora do contrato.

**§ 1º** A comprovação do número de sessões realizadas, por pacientes, em um mês, será efetivada por meio do envio das bases de dados das APAC's do mês, até o dia 20 do mês posterior a realização da hemodiálise.

**§ 2º** Os pagamentos dos valores complementares da tabela estão vinculados ao alcance das metas dos indicadores descritos abaixo:

a) Indicador I: Taxa de ocupação das vagas definidas em contrato para o SUS. Meta: 80% das vagas ocupadas por pacientes SUS. (Este indicador tem peso 2).

b) Indicador II: Percentual de pacientes que iniciaram o tratamento ambulatorial e tiveram a confecção de FAV em 60 dias após a data da regulação. Meta: 100%. (Este indicador tem peso 1).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

c) Indicador III: Percentual de pacientes novos com encaminhamento para cadastro em serviço de transplante. Meta: 100% dos pacientes novos, iniciando tratamento a partir da publicação desta Resolução. (Este indicador tem peso 1).

**Art. 7º** Após a avaliação, será realizado o pagamento, de acordo com as faixas de cumprimento das metas e atendimento. O enquadramento da faixa de pagamento é definido pela soma dos resultados dos indicadores descritos no § 2º do Art. 6º, divididos por 04 (quatro) faixas:

**I** - Cumprimento da meta de 91% a 100% corresponde ao repasse de 100% do incentivo por vaga;

**II** - Cumprimento da meta de 81% a 90% corresponde ao repasse de 80% do valor do incentivo por vaga;

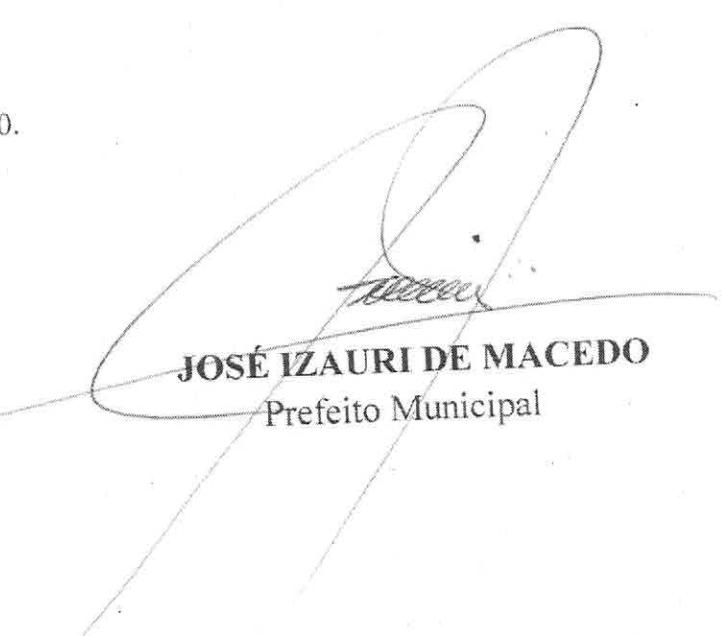
**III** - Cumprimento da meta de 71% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde ao repasse de 70% do valor do incentivo por vaga;

**IV** - Cumprimento menor de 70% da meta não fará jus ao recebimento do repasse.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Naviraí - MS, 17 de janeiro de 2020.

Resolução N.º 001/2020  
do Conselho de Desenvolvimento  
dos Municípios  
Edição 224 de 20/01/2020

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal